EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 032/2026

Lei 14.133/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos e impressos personalizados, compreendendo criação, diagramação, impressão, acabamento, entrega e, quando previsto na especificação do item, instalação, bem como de material de distribuição gratuita personalizado, destinados às ações, campanhas e atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Firminópolis, Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

ÍNDICE

1. DO OBJETO 4
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6
3. DO REGISTRO DE PREÇOS 7
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 8
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO 10
7. DO CREDENCIAMENTO 10
8. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES 13
9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 13
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES 14
11. DA FASE DE JULGAMENTO 16
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS 19
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 24
16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO 25
17. DO REAJUSTAMENTO E DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 25
18. DOS RECURSOS 26
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 27
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29
ANEXO I 31
ANEXO II 32
ANEXO III 34
ANEXO IV 35
ANEXO V 36
ANEXO VI 38
ANEXO VII 46

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5789/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Interessados	Município de Firminópolis, Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, órgão gerenciador
Modalidade da licitação	Pregão
Forma	Presencial
Critério de julgamento	Menor preço
Adjudicação	Por item
Objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos e impressos personalizados, compreendendo criação, diagramação, impressão, acabamento, entrega e, quando previsto na especificação do item, instalação, bem como de material de distribuição gratuita personalizado, destinados às ações, campanhas e atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Firminópolis, Goiás, pelo período de 12 (doze) meses
Decreto da Comissão de Licitações	Decreto Municipal Nº 305 de 28 de abril de 2026
Pregoeiro	Helder Rosa Júnior
Data da abertura e julgamento	16/12/2026
Horário	09:00 (horário de Brasília)
Modo de disputa	Aberto
Sistema de Registro de Preços	Sim, com fornecimento parcelado mediante ordem de fornecimento, conforme o Termo de Referência
Local para a realização da sessão	Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Firminópolis, Avenida das Américas, 589, Centro, CEP: 76.105-000, Firminópolis, Goiás
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta	www.firminopolis.go.gov.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral	Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao instrumento convocatório poderão ser formulados através do e-mail "licitacao@firminopolis.go.gov.br", protocolo digital "https://firminopolis.1doc.com.br" ou presencialmente no Protocolo do Município, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Os recursos e as contrarrazões observarão os prazos e a forma previstos na seção DOS RECURSOS deste edital.
Legislação aplicada	Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 192/2025, Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO e, subsidiariamente, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis à presente licitação
Estimado	Sigiloso até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do item 1.4 do Termo de Referência

Dotação orçamentária	Fundo Municipal de Saúde, fonte de recursos 1.02.000, programa 002300, atividade 2.056, ficha 000522, elemento 3.3.90.39, subelemento 63, Serviços Gráficos (Tabela 1), e ficha 000519, elemento 3.3.90.32, Material de Distribuição Gratuita (Tabela 2), conforme as Solicitações nº 21868902 e nº 21868907, de 17/09/2026, sendo a disponibilidade de créditos indicada na formalização de cada contratação

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

Torna-se público que o Município de Firminópolis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde e do Departamento de Licitações, realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Presencial, com critério de julgamento de menor preço por item e participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 192/2025, da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O aviso e o edital serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 54 e do art. 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133, de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos e impressos personalizados, compreendendo criação, diagramação, impressão, acabamento, entrega e, quando previsto na especificação do item, instalação, bem como de material de distribuição gratuita personalizado, destinados às ações, campanhas e atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Firminópolis, Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e os quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. A licitação será dividida em 74 (setenta e quatro) itens, sendo 62 (sessenta e dois) itens de material gráfico e impressos, constantes da Tabela 1, e 12 (doze) itens de material de distribuição gratuita, constantes da Tabela 2 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste edital e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os quantitativos constantes do Termo de Referência constituem estimativa máxima para o período de validade da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a adquiri-los em sua totalidade, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O fornecimento será parcelado, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, precedida da aprovação formal da arte ou do layout, e a entrega deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da aprovação formal, no local indicado na ordem de fornecimento, dentro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

do perímetro urbano do Município de Firminópolis, sem ônus para a contratante, conforme o Termo de Referência.

1.6. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com a ordem de fornecimento, com a arte aprovada ou com as especificações do Termo de Referência, tanto na quantidade quanto na qualidade, hipótese em que a contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, às suas custas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.7. Os materiais deverão obedecer aos critérios de qualidade dos órgãos de fiscalização competentes, atender às especificações, aos formatos, às gramaturas e aos acabamentos discriminados no Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade, podendo o pregoeiro exigir a apresentação de amostra na forma do item 11.13 deste edital.

1.8. Justificativa para a realização de pregão presencial e para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte:

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal nº. 14.133/21.

Entre as modalidades previstas no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/21, o pregão é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da referida lei. O art. 17, § 2º, da mesma lei prevê que: “As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

O pregão é uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Embora a forma eletrônica seja a preferencial para o Pregão, adota-se a forma presencial para a presente contratação, pelas razões a seguir:

I - O objeto compreende 74 (setenta e quatro) itens de materiais gráficos, impressos e brindes personalizados, com criação de arte, aprovação prévia de prova e entrega parcelada no perímetro urbano do Município, cujo mercado fornecedor é formado, predominantemente, por microempresas e empresas de pequeno porte, cuja participação é favorecida pela sessão presencial, em atenção ao objetivo de desenvolvimento local e regional previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da participação de licitantes de outras localidades.

II - A sessão presencial permite ao pregoeiro verificar de imediato a documentação de habilitação e o enquadramento das licitantes como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como esclarecer dúvidas sobre as especificações dos itens, os formatos, as gramaturas, os acabamentos, as amostras e o fluxo de aprovação das artes.

III - A interação direta favorece a negociação de preços com cada arrematante, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, e inibe a apresentação de propostas inexequíveis, sem alteração no resultado final do certame.

IV - A forma presencial não trará prejuízo à publicidade nem à competitividade, pois o edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios exigidos pelo art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e a sessão será integralmente gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação ao processo.

A opção pela forma presencial tem por base legal o disposto no art. 17, § 2º, e no art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o Município de Firminópolis possui 10.419 habitantes, segundo o Censo Demográfico de 2022 do IBGE, e se justifica pela necessidade da contratação pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível à continuidade das ações assistenciais, de comunicação e de mobilização social da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações do Termo de Referência.

> *"(...) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*
>
> *(...)*
>
> *II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

No mais, o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto na Lei nº 14.133/21, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que a Lei predita apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica, no presente caso, a adoção do pregão na forma presencial, em lugar da forma eletrônica preferencial.

Quanto ao tratamento favorecido, todos os itens possuem valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto Municipal nº 192/2025, assegurada a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 9º do mesmo decreto, considerando-se âmbito local o raio de até 70 (setenta) quilômetros do Município de Firminópolis e âmbito regional o raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros, seguido das empresas sediadas no Estado de Goiás. Não se verifica, no caso, qualquer das hipóteses do art. 10 do referido decreto, havendo no mercado número suficiente de microempresas e empresas de pequeno porte aptas ao fornecimento.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@firminopolis.go.gov.br, protocolo digital "https://firminopolis.1doc.com.br" ou protocoladas presencialmente na sede da Prefeitura.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, no processo de licitação.

2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.7. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Em caso de divergência entre a descrição dos itens constante de qualquer outro documento e as especificações do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Das Definições:

3.1.1. sistema de registro de preços, SRP, conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras;

3.1.2. ata de registro de preços, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas;

3.1.3. órgão ou entidade gerenciadora, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

3.1.4. órgão ou entidade participante, órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

3.1.5. órgão ou entidade não participante, órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

3.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Firminópolis, não havendo órgãos participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

3.3. Será admitida a adesão à ata por órgãos e entidades não participantes, mediante justificativa da vantagem, demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado e consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor, observados os limites de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos por aderente e do dobro do quantitativo de cada item na totalidade, nos termos do art. 86, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

4.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, inclusive ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto Municipal nº 192/2025, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A participação em todos os itens é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive o microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 6º do Decreto Municipal nº 192/2025, por se tratar de itens com valor estimado inferior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo o licitante comprovar o seu enquadramento por meio da declaração constante do Anexo III. Não fará jus ao tratamento diferenciado a empresa que se enquadre na hipótese do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Não poderão disputar desta licitação:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou bens a ele relacionados;

4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto é dividido em itens autônomos, de baixa complexidade técnica e operacional, que não demandam a soma de capacidades técnicas ou financeiras, e que a participação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tornando desnecessária a reunião em consórcio.

4.11. Será admitida a participação de sociedades cooperativas que atendam ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e que se enquadrem no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para fins da participação exclusiva de que trata o item 4.3, observada a documentação complementar exigida no item 13.5 deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes poderão entregar os envelopes de proposta e de documentos de habilitação presencialmente, na sessão, ao pregoeiro e à equipe de apoio, encaminhá-los por correspondência ou protocolá-los no Protocolo do Município, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, no horário e no local indicados neste edital.

6.2. A sessão será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e a gravação será juntada ao processo administrativo, ficando disponível aos interessados mediante requerimento.

6.3. Na abertura da sessão, após o credenciamento, o pregoeiro divulgará o valor estimado de cada item, até então mantido em sigilo nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 1.4 do Termo de Referência.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento é condição para a formulação de lances e para a prática dos demais atos de representação neste Pregão, e será realizado perante o pregoeiro, no início da sessão, na forma deste item. Os interessados em participar deste Pregão poderão consultar o edital e anexos, por meio do site do Município www.firminopolis.go.gov.br.

7.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;

7.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos praticados em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante credenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

7.5. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

7.7. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao pregoeiro, exibindo – fora dos envelopes I e II, os seguintes documentos:

7.7.1. PROCURAÇÃO PÚBLICA ou PARTICULAR ou CARTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo II).

7.7.1.1. Documento obrigatório caso a empresa se fizer representada por procurador.

7.7.1.2. Dita procuração deverá conferir amplos poderes ao procurador, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços; receber intimações e notificações; desistir ou não de recursos. No caso de procuração particular ou de carta de credenciamento, não será exigido o reconhecimento de firma do outorgante, salvo dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura, hipótese em que o pregoeiro poderá promover diligência, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, admitida a assinatura digital com possibilidade de verificação de sua legitimidade.

7.7.2. DOCUMENTOS PESSOAIS.

7.7.2.1. Deverão ser apresentados documentos pessoais dos sócios das empresas licitantes e, no caso de representante, também dos seus procuradores.

7.7.3. CONTRATO SOCIAL.

7.7.3.1. A apresentação do contrato social (ou daqueles indicados no item 13.1) será obrigatória tanto para licitantes representadas por seus sócios quanto para aquelas que estejam representadas por procuradores.

7.7.4. Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V, item 1).

7.7.5. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL (Anexo V, item 7);

7.7.6. DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo III).

7.7.6.1. A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC n. 123/06, deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2, e ser ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (dispensado o reconhecimento de firma, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, admitida a assinatura digital), OU, declaração de enquadramento de microempresa expedida pela Junta Comercial, OU ainda certidão simplificada expedida pela junta comercial com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

7.7.6.2. A critério do Pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação o enquadramento, inclusive quando não apresentado o documento probatório, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

7.7.6.3. Ressalvado o disposto no subitem 7.7.6.2, a não apresentação da declaração citada no item anterior impedirá a microempresa ou empresa de pequeno porte de beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/06. Dita omissão acarretará a preclusão automática dos direitos assegurados ao licitante nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

7.8. A falsidade nas declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

7.9. A falta dos documentos supra relacionados na etapa de credenciamento ou incorreção dos documentos mencionados acarretará o seguinte:

7.9.1. Falta de documentos pessoais dos sócios ou representantes:

7.9.1.1. Haverá o credenciamento da empresa, que o representante poderá participar do certame como ouvinte, não podendo manifestar nas demais fases do procedimento.

7.9.2. Falta do contrato social:

7.9.2.1. Haverá o credenciamento da empresa, que o representante poderá participar do certame como ouvinte, não podendo manifestar nas demais fases do procedimento.

7.9.3. Não apresentação da procuração e/ou carta de credenciamento:

7.9.3.1. Haverá o credenciamento da empresa, que o representante poderá participar do certame como ouvinte, não podendo manifestar nas demais fases do procedimento.

7.9.4. Não apresentação da declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme exigido no item 7.7.6:

7.9.4.1. A empresa não poderá se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e ficará impedida de participar da disputa dos itens, todos de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvada a possibilidade de o representante legal ou o procurador com poderes para tanto firmar a declaração na própria sessão, ou de o pregoeiro realizar a diligência prevista no subitem 7.7.6.2.

7.10. Só poderá ser credenciado para participação de todos os atos, a empresa que tiver toda a documentação de representatividade, seja ela pelo proprietário ou pelo procurador.

7.11. A licitante que não se fizer representada na sessão deverá entregar ou protocolar seus envelopes no Protocolo do Município até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, hipótese em que participará do certame com o valor de sua proposta escrita, sem direito à formulação de lances verbais e à manifestação da intenção de recorrer.

7.12. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou de documentação relativos a este Pregão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

7.13. A Licitante que se retirar antes do término da sessão deverá fazê-lo informando o pregoeiro. A solicitação deverá ser lançada em ata, ficando a licitante ausente ciente de que estará renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer de todos os atos praticados na sua ausência.

7.14. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras proponentes.

8. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A sessão para abertura dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.2. O envelope da proposta de preços deverá ser apresentado fechado e indevassável, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS/GO
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2026
DATA ABERTURA: 16/12/2026
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

8.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado e indevassável, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS/GO
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2026
DATA ABERTURA: 16/12/2026
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

8.4. Inicialmente, será aberto o envelope 01 (proposta de preços) e, posteriormente, o envelope 02 (documentos de habilitação).

8.5. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão pública.

9.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. A proposta deverá ser apresentada dentro do envelope 01, admitida a inclusão de sua versão digital em unidade flash drive USB (pen-drive) no mesmo envelope, vedado o envio prévio do seu conteúdo por e-mail, a fim de preservar o sigilo das propostas até a abertura da sessão, nos termos do art. 13, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A proposta de preços deverá ser apresentada com identificação do licitante, datada e assinada por seu representante legal, e conter: a razão social, o CNPJ, o endereço e os contatos do licitante; a indicação

de cada item cotado, com a descrição do objeto conforme o Termo de Referência, a unidade de medida, a quantidade e, quando aplicável, a marca; o valor unitário e o valor total de cada item, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais; e o prazo de validade da proposta.

9.5. O pregoeiro ordenará as propostas classificadas, por item, em ordem crescente de preço, e somente estas participarão da fase de lances.

9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive criação e diagramação de artes, embalagem, transporte, entrega e, quando prevista, instalação.

9.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.11. O preço máximo aceitável para cada item corresponde ao valor unitário estimado pela Administração, mantido em sigilo até a abertura da sessão e divulgado na forma do item 6.3, sendo desclassificada a proposta que, encerradas a etapa de lances e a negociação, permanecer acima do valor estimado do item.

9.12. O descumprimento da regra supramencionada por parte dos licitantes e contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

9.12.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

9.12.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item, com até duas casas decimais, apurando-se o valor total do item mediante a multiplicação pela quantidade estimada no Termo de Referência.

10.2. Os licitantes credenciados poderão oferecer lances verbais e sucessivos, na ordem e na forma conduzidas pelo pregoeiro, observadas as regras estabelecidas neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo pregoeiro.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 0,01 (um centavo).

10.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for ofertado e registrado em primeiro lugar pelo pregoeiro.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será do modo aberto, conforme Art. 56, inc. I da Lei Federal 14.133/2021.

10.8. Os lances serão registrados pelo pregoeiro na ata da sessão e ordenados em ordem crescente de valor, por se tratar de critério de julgamento por menor preço.

10.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.10. O critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não se aplica a esta licitação, por se tratar de itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.11. Encerrada a etapa de lances, será assegurada a prioridade de contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente cuja proposta seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, na forma do art. 9º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 192/2025, observada a ordem de prioridade do Município de Firminópolis, do âmbito regional e do Estado de Goiás, nos termos do item 1.8 deste edital.

10.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.12.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.12.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.12.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

10.12.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.12.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.12.5.2. Empresas brasileiras;

10.12.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.12.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.14. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.15. A negociação será realizada por meio do pregoeiro, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.17. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.18. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada do licitante, registrada em ata, antes de findo o prazo.

10.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.20. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual inabilitação decorrente da consulta aos cadastros, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

11.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1. contiver vícios insanáveis;

11.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9. Constitui indício de inexequibilidade a proposta de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para o item, adotado como parâmetro o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

11.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

11.13. Quando a conformidade do produto com as especificações não puder ser aferida pelos meios documentais, o pregoeiro poderá exigir do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não aceitação da proposta, nos termos do item 1.9 do Termo de Referência.

11.14. O local e o horário de entrega e de avaliação das amostras serão informados pelo pregoeiro e registrados em ata, facultada a presença de todos os interessados, inclusive dos demais licitantes.

11.15. O resultado da avaliação das amostras será registrado em ata e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

11.16. No caso de não haver entrega da amostra ou de ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

11.17. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou do lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes do Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

12.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em meio digital com possibilidade de verificação de autenticidade, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e somente será exigida a apresentação do original quando houver dúvida quanto à sua integridade ou autenticidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

12.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

12.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, no ato da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da declaração de vencedor, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 4º do Decreto Municipal nº 192/2025, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS

13.1. Da Regularidade Jurídica:

13.1.1. Habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, ou seja, CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (quando houver).

13.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

13.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Da Qualificação Técnica:

13.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao item cotado, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.5.1 do Termo de Referência, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado do órgão ou da empresa emitente.

13.2.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação, e os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.2.3. O licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo pregoeiro, cópia do contrato, da nota fiscal, da nota de empenho ou da ata de registro de preços que deu suporte à contratação.

13.2.4. As exigências de qualificação técnica limitam-se ao mínimo necessário à comprovação da aptidão para o fornecimento e serão aferidas de forma proporcional ao item cotado, em atenção à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

13.3. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (SINTEGRA), relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data da sessão;

13.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data da sessão.

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data da sessão;

13.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data da sessão;

13.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos municipais, expedida pela prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data da sessão;

13.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data da sessão;

13.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

13.3.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

13.3.9. O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.10. As certidões que não possuírem data de validade, terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da sua emissão.

13.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

13.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, registrados ou autenticados no órgão competente, na forma da lei, ou acompanhados do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, quando for o caso, ressalvado o disposto no subitem 13.4.8.

13.4.3. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito.

13.4.5. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital".

13.4.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, conforme modelo do Anexo IV, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$
$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$
$$ISG = AT/ (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio líquido

13.4.7. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

13.4.8. A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL fica dispensada do balanço patrimonial e fica obrigada a apresentar o DEFIS e o último extrato do SIMPLES NACIONAL (PGDAS).

13.5. Da Documentação Complementar das Cooperativas:

13.5.1. Caso participe cooperativa, será exigida a documentação complementar prevista no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 5.764/1971, notadamente a relação dos cooperados que executarão o contrato, a comprovação do capital social proporcional, o registro de que trata o art. 107 e a última auditoria contábil financeira prevista no art. 112 da referida lei, ou declaração de sua dispensa pelo órgão fiscalizador, nos termos do item 8.6 do Termo de Referência.

13.6. Outras Declarações:

13.6.1. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (Anexo V, itens 1 e 7);

13.6.2. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (Anexo V, item 6);

13.6.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo V, item 5).

13.6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto à declaração de observância do limite de que trata o § 2º do referido artigo (Anexo III).

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor de cada item terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme a minuta constante do Anexo VII, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

14.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

14.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, os preços registrados e as demais condições.

14.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e ficará disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por termo de contrato, conforme a minuta constante do Anexo VI, ou por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

14.8. Por ocasião de cada contratação, será verificada a manutenção das condições de habilitação do fornecedor registrado e exigida a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, mediante declaração do ordenador da despesa e emissão da respectiva nota de empenho.

14.9. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; ou

15.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços e, subsidiariamente, nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

16.1. O fornecimento observará o modelo de execução e de gestão previsto no Termo de Referência, cabendo à fiscalização verificar, entre outros aspectos, o seguinte:

16.1.1. a aprovação formal, pela Secretaria Municipal de Saúde, da prova de cada arte ou layout antes da produção, vedada a produção sem prévia aprovação;

16.1.2. a entrega no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da aprovação formal da arte ou do layout, no local indicado na ordem de fornecimento, das 8h às 10h30 e das 13h às 16h30, em dias úteis;

16.1.3. nos itens que preveem instalação, a fixação segura das peças, o fornecimento dos materiais de fixação e a limpeza do local após a execução.

16.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, e definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Os bens rejeitados por desconformidade com as especificações deverão ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal, por ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. A nota fiscal deverá ser acompanhada da ordem de fornecimento, do atesto da fiscalização e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou aos documentos mencionados no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO REAJUSTAMENTO E DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, correspondente à data da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do fornecedor, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo IBGE, formalizando-se o reajuste por apostilamento, e os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de um ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. Sobrevindo fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, o fornecedor poderá requerer o realinhamento de preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021, instruindo o pedido com demonstração analítica e individualizada por item, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato e planilha de composição de custos, observado o procedimento dos arts. 28 e 29 da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

17.4. Os pedidos de reajustamento ou de realinhamento deverão ser formulados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato e antes de eventual prorrogação, observados os arts. 22 a 29 da Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e as regras da Ata de Registro de Preços.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.3.2. a intenção de recorrer e a síntese das suas razões serão registradas na ata da sessão pública;

18.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@firminopolis.go.gov.br, ou protocolado digitalmente em "https://firminopolis.1doc.com.br" ou protocolados presencialmente na sede da Prefeitura.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.firminopolis.go.gov.br.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.6. fraudar a licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.6. Para as infrações previstas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1 a 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5 a 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1 a 19.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

19.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada a ata da sessão pública no portal de licitações do município de Firminópolis.

20.2. Devidamente justificado, o Pregoeiro poderá suspender a sessão para realização de diligências, com notificação formal aos licitantes de data para retorno e reabertura da sessão com prazo mínimo de comunicação e publicidade de 24 horas da reabertura.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.4. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Emitida a ordem de fornecimento e aprovada a arte ou o layout, a contratada deverá entregar o material no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

20.11. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, fonte de recursos 1.02.000, Receitas de Impostos e Transferências de Impostos vinculadas à Saúde, programa 002300, Gestão das Políticas de Saúde, atividade 2.056, Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, ficha

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

000522, elemento de despesa 3.3.90.39, subelemento 63, Serviços Gráficos, para os itens da Tabela 1, e ficha 000519, elemento de despesa 3.3.90.32, Material de Distribuição Gratuita, para os itens da Tabela 2, conforme as Solicitações nº 21868902 e nº 21868907, de 17 de setembro de 2026. Por se tratar de registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente por ocasião da formalização de cada contratação, nos termos do item 9.2 do Termo de Referência.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

20.13. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP e endereço eletrônico www.firminopolis.go.gov.br.

20.14. Toda e qualquer informação, pedido de reajustamento ou realinhamento de preços ou outra solicitação deverá ser encaminhada para o portal de serviços digitais do Município https://firminopolis.1doc.com.br ou pelo e-mail licitacao@firminopolis.go.gov.br.

20.15. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.15.2. Anexo II – Carta de Credenciamento;

20.15.3. Anexo III – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;

20.15.4. Anexo IV – Declaração Assinada por Profissional Habilitado da Área Contábil, que Ateste o Atendimento pelo Licitante dos Índices Econômicos Previstos neste Edital;

20.15.5. Anexo V – Declaração Unificada;

20.15.6. Anexo VI – Minuta do Contrato;

20.15.7. Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços, com Anexo Único – Cadastro de Reserva.

Firminópolis - GO, 25 de novembro de 2026.

JOÃO JOSÉ SILVESTRE PORTELA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência integra este edital, independentemente de transcrição, e será divulgado em arquivo próprio no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município no ato da publicação, com a descrição completa dos 74 (setenta e quatro) itens, unidades de medida, quantitativos e especificações técnicas mínimas, mantido o sigilo do orçamento estimado até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

www.firminopolis.go.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Edital de Pregão Presencial SRP nº 032/2026

Processo Administrativo nº: 5789/2026

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Firminópolis – GO / Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento, a empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo, Cidade, Estado, CEP], doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal da Empresa], portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº [Número do RG] e do CPF nº [Número do CPF], com poderes de gestão e administração, NOMEIA E CONSTITUI como seu bastante procurador(a) e representante:

O(a) Sr(a). [Nome do Representante Credenciado], portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº [Número do RG e Órgão Emissor] e do CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) na [Endereço do Credenciado].

PODERES OUTORGADOS: O credenciado acima qualificado possui amplos e plenos poderes para representar a OUTORGANTE perante a Prefeitura Municipal de Firminópolis no processo licitatório em epígrafe, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários e correlatos à consecução deste fim, em especial para:

1. Entregar os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação;
2. Formular lances verbais ou escritos e negociar preços;
3. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos relativos à proposta e à documentação;
4. Rubricar documentos e propostas de outros licitantes;
5. Assinar atas e quaisquer outros documentos lavrados durante as sessões públicas;
6. Manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer de decisões do Agente de Contratação/Pregoeiro;
7. Renunciar expressamente ao direito de interpor recursos;
8. Assinar atas de registro de preços, contratos ou termos de compromisso resultantes deste certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

Declara, ainda, sob as penas da lei, que o representante legal que assina este instrumento tem plenos poderes para outorgar o presente credenciamento, conforme contrato social ou estatuto da empresa.

[Localidade - UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA - OUTORGANTE] [CARGO, EX: SÓCIO-ADMINISTRADOR / DIRETOR]

[Razão Social da Empresa Licitante]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

A empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo, Cidade, Estado, CEP], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº [Número do RG e Órgão Emissor] e do CPF nº [Número do CPF], DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial SRP nº 032/2026, Processo Administrativo nº 5789/2026, e sob as penas da lei, que se enquadra na condição de [Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)], nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declara, também, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Declara, ainda, estar ciente das sanções aplicáveis pelo uso indevido dos benefícios previstos na referida Lei e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

[Localidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

_____

(Assinatura do Representante Legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

Eu, [Nome do Profissional Contábil], inscrito(a) no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) sob o nº [Número do CRC], responsável contábil pela empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], DECLARO, sob as penas da lei e em atendimento ao disposto no art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a referida empresa atende aos índices econômicos previstos no edital do Pregão Presencial SRP nº 032/2026, comprovando sua boa situação financeira para a assunção das obrigações decorrentes da licitação.

[Localidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

_____

(Assinatura do Profissional Contábil – nº do CRC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo, Cidade, Estado, CEP], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº [Número do RG e Órgão Emissor] e do CPF nº [Número do CPF], DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial SRP nº 032/2026, Processo Administrativo nº 5789/2026, e sob as penas da lei, que:

1. Cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e qualificação previstas no instrumento convocatório (Art. 63, inciso I, da NLLC).

2. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação nesta licitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra suspensa ou impedida de licitar com o órgão licitante, comprometendo-se a comunicar ocorrências supervenientes (Arts. 14, inciso IV, e 156 da NLLC).

3. Não possui em seu quadro societário, de diretores ou de empregados responsáveis técnicos pela execução do objeto, servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante, ou pessoa ligada a eles por vínculo de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau), em atendimento ao princípio da moralidade e ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, XXXIII, da CF e Art. 68, inciso VI, da NLLC).

5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, caso aplicável.

6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7. Concorda integralmente com as condições estipuladas no edital e seus anexos, e que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como engloba todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto licitado;

8. A proposta apresentada para este certame foi elaborada de maneira independente, não tendo havido nenhum acordo, conluio ou tentativa de influenciar outras empresas a apresentar ou não proposta. Declara, ainda, que atua em conformidade com o marco legal anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e que seus sócios, dirigentes e colaboradores não ofereceram, prometeram ou concederam qualquer vantagem indevida a agentes públicos envolvidos na condução deste processo.

9. Tem ciência de que a assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar e de que os quantitativos registrados constituem estimativa máxima, comprometendo-se a fornecer os

materiais nas condições, nos prazos e no local estabelecidos no Termo de Referência, mediante prévia aprovação da arte ou do layout pela Secretaria Municipal de Saúde.

A declarante assume inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, ficando sujeita às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

[Localidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

_____

(Assinatura do Representante Legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5789/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

Fornecimento de materiais gráficos e impressos personalizados e de material de distribuição gratuita personalizado, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado entre o Município de Firminópolis, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa XXX.

O MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.324.516/0001-08, com sede na Avenida das Américas, nº 589, Centro, Firminópolis, Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor JOÃO JOSÉ SILVESTRE PORTELA, portador do CPF nº XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediado(a) na XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5789/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 032/2026 e da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto Municipal nº 192/2025, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás aplicáveis à matéria, no Edital do Pregão Presencial SRP nº 032/2026 e na Ata de Registro de Preços dele decorrente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, pelo Sistema de Registro de Preços, dos itens abaixo relacionados, integrantes do registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos e impressos personalizados, com criação, diagramação, impressão, acabamento, entrega e, quando previsto, instalação, bem como de material de distribuição gratuita personalizado, destinados às ações, campanhas e atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Firminópolis, Goiás, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação, conforme os itens, as unidades de medida, os quantitativos e os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de licitação;

1.3.3. A Ata de Registro de Preços;

1.3.4. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação somente será admitida quando demonstrada a natureza continuada do fornecimento, mediante ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos, manifestação expressa da CONTRATADA e comprovação da manutenção das condições de habilitação, por meio de termo aditivo submetido à prévia análise da assessoria jurídica.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e o contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos de entrega e as condições de recebimento provisório e definitivo do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este contrato, ao qual as partes se vinculam integralmente.

3.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, precedida da aprovação formal da arte ou do layout, vedada a produção sem prévia aprovação.

3.3. A entrega deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da aprovação formal da arte ou do layout, no local indicado na ordem de fornecimento, dentro do perímetro urbano do Município de Firminópolis, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados, na forma dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

3.5. Aplica-se a alocação legal de riscos da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelos riscos inerentes à sua esfera de atuação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, bem como a cessão ou a transferência do contrato a terceiros.

4.2. A inobservância da vedação prevista no item anterior caracteriza inexecução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXX,XX (XXX), conforme os itens, as quantidades e os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e discriminados na Cláusula Primeira.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, criação e diagramação de artes, embalagem, transporte, entrega, instalação quando prevista, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, mediante termo detalhado, nos termos do Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da ordem de fornecimento, do atesto da fiscalização e das provas de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

6.4. Constatada irregularidade na documentação ou pendência de liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observado o regime próprio da CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, mediante comprovação documental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Decorrido o interregno de 1 (um) ano, e mediante requerimento da CONTRATADA, os preços serão reajustados em sentido estrito pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aplicada às parcelas fornecidas após a ocorrência da anualidade, mediante a seguinte fórmula.

7.2.1. R = V x (I menos Io) dividido por Io, em que R é o valor do reajustamento, V é o valor contratual da parcela a ser reajustada, Io é o índice correspondente ao mês do orçamento estimado e I é o índice relativo ao mês do reajustamento.

7.3. O reajustamento em sentido estrito independe de comprovação analítica da variação de custos e será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, e os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de um ano contado dos efeitos financeiros do último reajustamento.

7.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice, o CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo. Extinto o índice pactuado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação e, na ausência de previsão legal, novo índice oficial eleito por termo aditivo.

7.5. Independentemente do reajustamento, é assegurado às partes, a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante realinhamento de preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O pedido de realinhamento será instruído com a demonstração analítica e individualizada, por item, da alteração dos custos, acompanhada de notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao fato alegado, de planilha comparativa de composição de custos e de documentos idôneos que comprovem o nexo de causalidade entre o fato superveniente e o desequilíbrio invocado, observado o procedimento dos arts. 28 e 29 da Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

7.7. Não se admitirá realinhamento fundado em fato previsível, em variação ordinária de mercado, em majoração decorrente de má formulação da proposta ou em fato preexistente à apresentação da proposta, tampouco em pedido genérico, desacompanhado de demonstração individualizada por item.

7.8. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa, e o realinhamento produzirá efeitos a partir da decisão que o deferir, vedada a retroação a competências anteriores ao protocolo do requerimento, sendo formalizado por termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

7.9. A revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços observará as regras da própria Ata e, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 11.462, de 2023, não se confundindo com o realinhamento de que trata esta cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Emitir as ordens de fornecimento indicando itens, quantitativos e local de entrega, e aprovar tempestivamente as artes e os layouts apresentados pela CONTRATADA.

8.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto, para que sejam substituídos ou corrigidos às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, com materiais novos, de primeira qualidade, nos formatos, gramaturas e acabamentos especificados.

9.2. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE a prova de cada arte ou layout e iniciar a produção somente após a aprovação formal.

9.3. Entregar os materiais no prazo e no local indicados na ordem de fornecimento, acompanhados da nota fiscal, responsabilizando-se pelo transporte, pela embalagem e, quando previsto no item, pela instalação.

9.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, e por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.8. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, e não utilizar trabalho de menor em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, utilizando-os somente para as finalidades que justificaram o seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais, e eliminando-os ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da referida lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da entrega sem motivo justificado, apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução, praticar ato fraudulento na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.3. Pelo atraso injustificado na entrega, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento).

11.4. Pela inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada e, pela inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, observados o art. 156, § 3º, e o art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, e a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da reparação integral do dano.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.8. O CONTRATANTE informará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, nos termos do art. 161 da mesma lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, ou antes, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a sua capacidade de concluir o contrato, e, implicando mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedado o acréscimo dos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

13.2. As alterações serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia análise da assessoria jurídica do CONTRATANTE, e os registros que não caracterizam alteração do contrato serão realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da mesma lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

14.1.1. Fonte de Recursos 1.02.000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos vinculadas à Saúde;

14.1.2. Programa 002300 – Gestão das Políticas de Saúde; Atividade 2.056 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

14.1.3. Ficha 000522 – Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 63 – Serviços Gráficos, para os itens da Tabela 1 do Termo de Referência;

14.1.4. Ficha 000519 – Elemento de Despesa 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita, para os itens da Tabela 2 do Termo de Referência;

14.1.5. Nota de Empenho: [XXXXXX].

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da lei orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078, de 1990, e os princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Firminópolis, Estado de Goiás, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Firminópolis-GO, aos XXX dias do mês de XXX de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5789/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.324.516/0001-08, com sede na Avenida das Américas, nº 589, Centro, Firminópolis, Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor JOÃO JOSÉ SILVESTRE PORTELA, na condição de órgão gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, para registro de preços, nº 032/2026, Processo Administrativo nº 5789/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendidas as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 192/2025, às Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, subsidiariamente, ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, conforme as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos e impressos personalizados, com criação, diagramação, impressão, acabamento, entrega e, quando previsto, instalação, bem como de material de distribuição gratuita personalizado, destinados às ações, campanhas e atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Firminópolis, Goiás, conforme as condições do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 032/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem.

Fornecedor: [razão social], CNPJ [00.000.000/0000-00], endereço [endereço completo], telefone e e-mail [contatos], representante legal [nome e CPF].

ITEM	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo Único desta Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Firminópolis, a quem compete a condução dos procedimentos de registro, o gerenciamento desta Ata e o controle dos quantitativos registrados, nos termos do art. 6º, inciso XLVII, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Não há órgãos participantes neste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento poderão a ela aderir, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, podendo o gerenciador rejeitar adesões que possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Autorizada a adesão, o órgão não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

4.4. As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados, e o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata.

5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato decorrente desta Ata terá vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.3. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por instrumento de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, dentro do prazo de validade desta Ata.

5.4. Homologada a licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar esta Ata no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

5.5. Será incluído nesta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação, e dos que mantiverem sua proposta original, para formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021, antecedendo, na ordem de classificação, os que aceitarem cotar com preços iguais aos do adjudicatário.

5.6. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes.

5.7. O preço registrado, com indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante toda a vigência desta Ata.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços, ou na hipótese de reajustamento previsto no Edital, observada a anualidade contada da data do orçamento estimado e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.2. O pedido de realinhamento deverá ser instruído com demonstração analítica e individualizada, por item, da alteração dos custos, observado o procedimento dos arts. 28 e 29 da Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, vedado o deferimento de pedido genérico ou fundado em variação ordinária de mercado.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, e, caso este não aceite, será liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidade, convocando-se os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, e, não havendo êxito, procedendo-se ao cancelamento do registro.

7.2. Tornando-se o preço de mercado superior ao registrado e não podendo o fornecedor cumprir as obrigações, poderá este requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente, e, não comprovada a sua existência, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

8.1. Não havendo órgãos participantes, não se aplica o remanejamento de quantidades entre órgãos, ressalvado o controle, pelo gerenciador, das adesões autorizadas nos limites do item 4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata sem motivo justificado, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa razoável, não aceitar manter o preço registrado na hipótese do item 7, ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo o gerenciador convocar os licitantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, por razão de interesse público, a pedido do fornecedor em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou quando não houver êxito nas negociações de que trata o item 7, desde que devidamente comprovadas e justificadas as hipóteses.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no contrato dela decorrente, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido, competindo ao órgão gerenciador a sua aplicação.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, os prazos de entrega, os critérios de recebimento e pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e as demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. A adjudicação é por item, sendo vedada a contratação de parte de item registrado em desacordo com a unidade de medida definida no Termo de Referência.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelas partes.

Firminópolis-GO, ____ de _____ de 2026.

_____

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação dos fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário.

ITEM	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação dos fornecedores que mantiveram sua proposta original.

ITEM	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS – CNPJ: 02.321.917/0001-13
Av. das Américas, 589 – Centro – Firminópolis – GO | Telefone: 64. 3681-2112
www.firminopolis.go.gov.br | prefeitura@firminopolis.go.gov.br | @prefeituradefirminopolis